

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS

**CONTRATANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL – SETURN**, com sede na Avenida Duque de Caxias, 27 – Ribeira, CEP 59.012-200 - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.096/0001-97, neste ato representada pelo seu Presidente, Agnelo Candido do Nascimento.

**CONTRATADA: DIVERSA SERVIÇOS DE RH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 29.635.384/0001-09 prestadora de serviços em Recursos Humanos, com endereço profissional na Av. Romualdo Galvão, nº 2109, Loja 13, Condomínio Empresarial Trade Center - Lagoa Nova, CEP 59.056-160 - Natal/RN, neste ato representado por sua sócia Manuelle Cristine de Oliveira Flor, brasileira, casada, RG nº 1.410.054 e CPF 013.828.474-16, residente e domiciliada no seguinte endereço Rua Barão de Lucena, nº 62, apto. 1102, Bl F, Reis Magos - Pitimbú, CEP 59.066-285 Natal/RN

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, sendo capazes, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

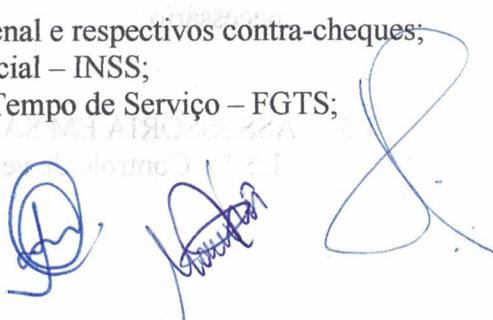
Fica esclarecido entre as partes que, para efeitos deste instrumento contratual, a utilização do termo “Código Civil em vigor” corresponde à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais na área de recursos humanos, indicados nos itens abaixo elencados.

### 1.1 ÁREA TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIA:

- 1.1.1 Registro de empregados no sistema;
- 1.1.2 Preencher fichas de salário-família e controle do respectivo registro do nascimento/óbito e carteira de vacinação;
- 1.1.3 Controlar a opção do uso do vale-transporte;
- 1.1.4 Confecção das folhas de pagamento mensal e/ou quinzenal e respectivos contra-cheques;
- 1.1.5 Cálculo mensal dos encargos sociais da Previdência Social – INSS;
- 1.1.6 Cálculo da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



1.1.7 Cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte relativo à folha de pagamento e aos serviços prestados à CONTRATANTE por terceiros;

1.1.8 Cálculo da taxa assistencial e da mensalidade sindical nos moldes expressos pela Convenção/Acordo coletivo de trabalho;

1.1.9 Preparação de recibos de férias;

1.1.10 Cálculo das rescisões de contrato de trabalho;

1.1.11 Preparo e emissão mensal da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, GFIP e do Cadastro de Admitidos e Dispensa de Empregados – GAGED;

1.1.12 Preparo e emissão da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

1.1.13 Acompanhamento dos registros no Livro de Inspeção do Trabalho;

1.1.14 Assessoria no atendimento às fiscalizações previdenciárias e trabalhistas;

1.1.15 Guarda das fichas funcionais e cópias de documentos dos funcionários;

1.1.16 Envio da folha líquida ao banco, através de arquivo em Excel;

1.1.17 Envio do relatório da folha impresso para arquivo;

1.1.18 Envio de relatórios de cotas e empréstimos ao banco para concretização dos descontos realizados em folha de pagamento

## 1.2 ADMISSÃO/DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

1.2.1 Agendamento de encaminhamento ao médico do trabalho;

1.2.2 Informação da documentação necessária ao candidato;

1.2.3 Encaminhamento para confecção do crachá funcional;

1.2.4 Encaminhar ao setor responsável o Comunicado da Rescisão do Contrato de Trabalho

1.2.5 Encaminhamento ao médico do trabalho para ASO;

1.2.6 Acompanhar, juntamente com o Preposto da empresa, a homologação da rescisão do contrato de trabalho ao funcionário desligado

## 1.3 ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS

1.3.1 Cadastramento, controle, acompanhamento e desligamento de planos de assistência médica e odontológica para funcionários e dependentes, de acordo com a legislação vigente;

1.3.2 Encaminhamento das faturas de pagamento ao setor financeiro da empresa;

1.3.3 Negociação do reajuste anual dos benefícios, junto às empresas prestadoras de serviços;

1.3.4 Pedido de vale-transporte para funcionários que necessitem;

1.3.5 Pedido do valor mensal do vale refeição/alimentação de cada funcionário;

1.3.6 Controlar credenciamento do auxílio alimentação aos funcionários através de administradora de vale alimentação e refeição.

## 1.4 ASSESSORIA EM SITUAÇÕES TRABALHISTAS

1.4.1 Acompanhamento dos registros no Livro de Inspeção do Trabalho;

1.4.2 Assessoria no atendimento às fiscalizações previdenciárias e trabalhistas;

1.3.3 Contactar setor jurídico para informações/dúvidas sobre questões trabalhistas;

1.3.4 Levantamento de dados, pesquisa, entrevistas e elaboração de relatório para situações de reclamações trabalhistas.

1.3.5 Preparar relatório para encaminhar ao jurídico, no caso de reclamações trabalhistas, do funcionário reclamante;

1.3.6 Acompanhar audiência relacionadas a situações trabalhistas, como preposto, caso seja necessário;

## 1.5 ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

1.5.1 Controle de vencimentos dos atestados de saúde ocupacional (ASO);

- 1.5.2 Assessoria em Normas Regulamentadoras (NR's);
- 1.5.3 Assessoria no atendimento às fiscalizações previdenciárias e trabalhistas;
- 1.3.3 Contactar setor jurídico para informações/dúvidas sobre questões trabalhistas;

## **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, abrangendo exclusivamente o estabelecimento matriz da CONTRATANTE em obediência às seguintes condições:

2.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1<sup>a</sup> será fornecida pela CONTRATANTE;

2.2 A documentação deverá ser enviada pela contratante de forma completa, em boa ordem, protocolada, conforme solicitado;

2.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, desde que a documentação necessária tenha sido posta à sua disposição em tempo hábil ao cumprimento do serviço.

## **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1<sup>a</sup> com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

3.2 A CONTRATADA se responsabilizará por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso exclusivamente de dolo comprovado;

3.3 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

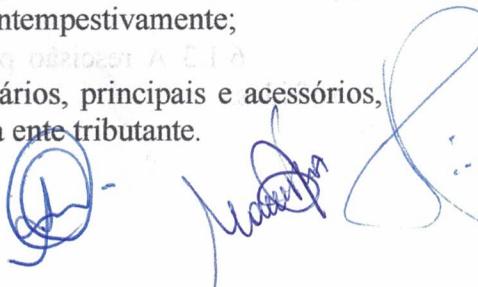
3.4 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

3.5 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

## **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

4.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebidos intempestivamente;

4.2 Manter arquivados os documentos trabalhistas/previdenciários, principais e acessórios, pelo prazo prescricional estipulado nas legislações de regência de cada ente tributante.



## CLÁUSULA 5ª – DOS HONORÁRIOS

5.1 Pelos serviços acima descritos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de 24 (vinte e quatro) salários mínimos vigentes no país, corrigido por ocasião do reajuste do salário mínimo do país;

5.1.1 Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional anual, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período do final do exercício, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do mês de novembro de cada ano;

5.1.2 A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em parcela única vencível no dia 15 de dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês do pagamento;

5.1.3 O não pagamento das prestações nas datas aprazadas facultará à CONTRATADA, além do direito à rescisão com a CONTRATANTE, a cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros legais de 1% (um por cento) por mês de atraso e pro rata, bem como, honorários contratuais de profissional habilitado à cobrança, caso haja, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor devido. No caso de a CONTRATADA dever algum valor ao CONTRATANTE, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, os mesmos dispositivos acima aplicar-se-ão à CONTRATADA;

5.1.4 De acordo com o art. 1.425, II, do Código Civil em vigor (Lei nº 10.406/02), eventuais dívidas considerar-se-ão vencidas se o CONTRATANTE cair em insolvência, se a pessoa física, ou falir, se pessoa jurídica;

5.2 À CONTRATANTE compete ainda, em conformidade com os arts. 1.169 a 1.176 do Código Civil em vigor (Lei 10.406/02), a indicar por escrito o preposto, gerente ou não, encarregado de tratar diretamente com a CONTRATADA os assuntos ligados ao objeto deste instrumento. Caso a CONTRATANTE não indique preposto, dentro dos princípios de probidade e boa fé contratuais, não pode a CONTRATADA ser considerada culpada por tratar com pessoa inabilitada para prática do ato;

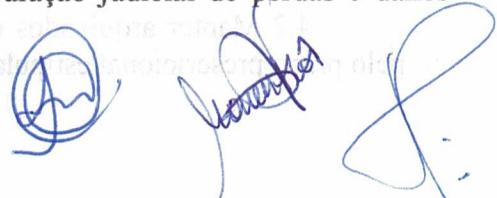
5.3 Os honorários aqui estipulados serão devidos (30) trinta dias após o início da execução dos serviços pactuados.

## CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A rescisão imotivada, sem justa causa, acarretará multa do valor equivalente a 50% do valor anual do contrato, pago pela prestação dos serviços aqui estabelecidos, por quem motivar a rescisão referida;

6.1.2 A rescisão por justa causa poderá verificar-se a qualquer momento, desde que verificada, por qualquer das partes, o desobedecer de qualquer das cláusulas repousantes neste Termo. Configurar-se-á perdão tácito a afastar o direito de rescisão por justa causa, o não exercício expresso, pela parte atingida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, do direito à rescisão por justa causa;

6.1.3 A rescisão por justa causa não afasta eventual apuração judicial de perdas e danos sofridos.



## CLÁUSULA 7<sup>a</sup> DO PRAZO

7.1 O presente contrato tem prazo estabelecido de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que exista interesse expresso de ambas as partes.

## CLAUSULA 8<sup>a</sup> DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação;

8.2 O **CONTRATADO** poderá transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, devendo informar expressamente ao **CONTRATANTE** tal condição;

8.3 As partes poderão instituir novos deveres e obrigações não contidas no presente instrumento, desde que sejam estabelecidas em Aditivo ou novo contrato, com condições e valores expressamente estabelecidos no novo Termo, ou em sendo o caso, oferecida proposta pelo serviço não contratualmente previsto, que poderá ou não ser aceito pelas partes.

8.4 Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

## CLÁUSULA 9<sup>a</sup> – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da comarca de Natal/RN para dirimirem-se as dúvidas oriundas deste instrumento contratual, com, renúncia a qualquer outro, por mais privilegiando que seja.

E, sendo capazes e encontrando-se de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, assinando a última folha e rubricando as demais, com duas testemunhas, para maiores consequências jurídicas.

Natal, 02 de janeiro de 2018

CONTRANTANTE

Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal – SETURN

CONTRATADA  
DiversaRH

NATAL CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Liane Coelho Fagundes Tavares – TABELA  
Av. Junqueira Aires, 532 - Cidade Alta - 59.025-275 - Natal/RN - tel/fax: 84 3211 8548 - 3211 4661 - 3211 8271  
Reconheço por semelhança a firma de SIDNEY NORINHO DE ASSIS.  
Dou fé.  
Natal, 23 de novembro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Joivan Morais das Chagas - escrevente  
Válido somente com selo de autenticidade



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE 02/01/2018, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SETURN  
E DE OUTRO, A DIVERSA SERVIÇOS DE RH  
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de 02/01/2018, o Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal – **SETURN**, com sede na Avenida Duque de Caxias, 27 - Ribeira, CEP 59.012-200 – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.967.096/0001-97, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Agnelo Cândido do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 174.920 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 076.313.674-34, residente e domiciliado nesta cidade, que nomeia seu procurador, Sidney Norinho de Assis, inscrito no CPF sob o nº 798.413.258-53 e portador da cédula de identidade nº 2.024.865 SSP/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **DIVERSA SERVIÇOS EM RH LTDA**, com sede na Avenida Romualdo Galvão, 2109, Loja 13, Condomínio Empresarial Trade Center – Lagoa Nova, CEP 59.056-160 – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.635.384/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula Quinta, item 5.1, do originário Contrato Particular de Prestação de Serviços, firmado em 02/01/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

5.1 Pelos serviços acima descritos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de 20 (vinte) salários mínimos vigentes no país, corrigido por ocasião do reajuste do salário mínimo do país.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES** – Permanecem vigentes e inalteradas as demais disposições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou cumprimento das disposições do presente Aditivo e do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS EM RECURSOS HUMANOS, permanece eleito o foro da Comarca de Natal/RN, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal, 02 de janeiro de 2019

  
CONTRATANTE

Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal –  
SETURN

  
CONTRATADA  
Diversa Serviços em RH